

CONSTITUIÇÃO
DA
REDE PARA A ANÁLISE DE POLÍTICAS ALIMENTARES, AGRÍCOLAS E DE
RECURSOS NATURAIS
(“FANRPAN”)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

1. Na primeira Conferência de Ministros da Agricultura da África Austral, realizada em Harare, Zimbabué, em Abril de 1994, os Ministros concordaram em apoiar a criação de uma rede regional da política agrícola, para aumentar a capacidade de formulação e a análise de políticas na região da África Austral. Esta reunião resultou da preocupação dos Ministros com a perigosa situação dos recursos alimentares, agrícolas e naturais ("FANR") na região, bem como com o declínio da contribuição do sector FANR para a economia da região.

2. Os Ministros dos FANR tiveram em consideração os baixos níveis de investimento por parte do sector público, no sector dos FANR e decidiram acabar com a aparente falta de empenho político no sector agrícola. Eles decidiram que eram necessárias políticas e estratégias abrangentes para ressuscitar a agricultura. A resolução foi totalmente endossada por legisladores de alto nível e Chefes de Estado, que participaram na reunião da Coligação Mundial para a Comissão Consultiva para a África, que teve lugar em Junho de 1994. Para realizar o sonho de intercâmbio de informação sobre políticas e de intercâmbio de lições, tal como aprovado pelos Ministros, tornou-se mais prático estabelecer redes separadas para a África Oriental e Austral.

3. A Unidade Técnica e Administrativa para a Segurança Alimentar ("FSTAU"), o Centro da África Austral para a Cooperação na Investigação e Formação na Agricultura e nos Recursos Naturais ("SACCAR") e o Departamento de Economia Agrícola e Extensão da Universidade do Zimbabué, convocaram uma reunião consultiva para a região da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC).
4. O Departamento de Economia Agrícola e Extensão da Universidade do Zimbabué facilitou então o lançamento de um consórcio e rede regional dos FANR para a África Austral, numa reunião realizada em Julho de 1997. Os participantes na reunião provinham de ministérios da agricultura, organizações de agricultores, organizações de investigação e universidades na região da SADC.
5. A rede foi criada para se desenvolver a partir dos investimentos e empenhamento a longo prazo já efectuados nas universidades, nos institutos de investigação agrícola nacionais e nas unidades para a análise de políticas na África Austral e para permitir que as unidades para a análise de políticas colaborassem de forma mais eficiente e prestassem serviços aos legisladores e a outros intervenientes na região da SADC.
6. As partes interessadas concordaram todas que a política da rede para a análise de políticas dos FANR ("FANRPAN") se deveria constituir como uma entidade legal separada e autónoma.
7. Para materializar os desejos e anseios dos estados membros na região da SADC (nomeadamente o Botsuana, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e o Zimbabué), das várias organizações de agricultores, das instituições de investigação, dos departamentos de economia agrícola nas universidades na região da SADC, dos peritos agrícolas e académicos, das organizações não-governamentais e do sector privado envolvidas na agricultura, e doutras partes interessadas, as seguintes instituições promoveram colectivamente a criação da FANRPAN como uma rede, a qual se constituiu na forma de um

universo independente em termos de uma Constituição, que foi assinado por estas instituições, em 26 de Setembro de 2002:

- Direcção de Investigação e Desenvolvimento, Universidade de Botsuana, Botsuana;
- Unidade para a Investigação de Políticas Agrícolas, Universidade de Malawi, Malawi;
- Departamento de Economia Agrícola, Universidade Eduardo Mondlane, Moçambique;
- Unidade para a Investigação de Políticas Económicas, Namíbia;
- Departamento de Economia Agrícola, Extensão e Desenvolvimento Rural, da Universidade de Pretória, África do Sul;
- Fundação para a Investigação Económica e Social, Tanzânia;
- Departamento de Economia Agrícola, Universidade de Zâmbia, Zâmbia;
- Consórcio para os Estudo Políticos e Económicos da África Austral, Zimbabué;

("Os promotores").

8. Os membros da FANRPAN, na Reunião Geral realizada no dia 6 de Setembro de 2007, decidiram adoptar a seguinte Constituição emendada.

AQUI PORTANTO SE ACORDA NO SEGUINTE::

1. INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Nesta Constituição, a não ser que o contexto o determine doutra forma, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Conselho” – significa o Conselho de Governadores eleitos e constituídos nos termos da Cláusula 15.1 desta Constituição;

“COMESA” – significa o Mercado comum para a África Oriental e Austral;

“Comissão” – significa uma comissão estabelecida e nomeada pelo Conselho de Governadores;

“Membro” – significa um membro da Rede, definido e admitido nos termos das Cláusulas 8 e 9 respectivamente;

“Estados Membros” – significa os países que participam, nomeadamente Angola, Botsuana, Lesoto, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e o Zimbabué, juntamente com qualquer outro estado que possa juntar-se à SADC e que concorde em participar na Rede:

“Rede” – significa a Rede para a Análise de Políticas dos Recursos Alimentares, Agrícolas e Naturais (**“FANRPAN”**), constituída nos termos desta Constituição como uma associação regional formal de intervenientes, incluindo ministérios governamentais responsáveis pelos FANR, organizações de agricultores, instituições de investigação, peritos agrícolas e académicos, organizações não-governamentais e do sector privado, para coordenar e promover a investigação de políticas e o diálogo pelo desenvolvimento sustentável do sector dos FANR, na região da SADC;

“Instituição hospedeira do ponto nodal” – significa uma unidade de investigação de políticas ou de advocacia de políticas, que está devidamente constituída dentro dum Estado Membro, e que irá agir como o secretariado do Ponto Nodal;

“Pontos Nodais” – significa as redes nacionais de investigação de políticas, de análise e de diálogo dos principais intervenientes na área dos FANR, estabelecidos em cada um dos Estados Membros nos termos da Cláusula 15.6;

“**Região**” – significa a região da África Austral;

“**SADC**” – significa a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral;

“**Secretariado**” – significa o Secretariado da Rede constituído e nomeado nos termos da Cláusula 15.4.

1.2. Nesta Constituição, a não ser que o contexto o determine doutra forma, qualquer expressão que denote:

- “qualquer género” inclui o outro género;
- “uma pessoa” inclui uma pessoa jurídica e vice versa; e
- “o singular” inclui o plural e vice versa.

2. **NOME DA REDE**

A Rede será conhecida como “**Rede para a Análise de Políticas Alimentares, Agrícolas e Naturais**” ou, em resumo, “**FANRPAN**”.

3. **SEDE OFICIAL DA REDE**

3.1 A Rede está registada no Zimbabué e o escritório oficial da Rede ficará localizado num endereço tal em Harare, Zimbabué, conforme a Rede pretenda ocasionalmente decidir.

3.2 O Secretariado da Rede irá operar a partir de qualquer um dos Estados Membros, conforme a Rede pretenda, ocasionalmente, decidir. O local aonde se localizar o Secretariado funcionará como sede da Rede.

4. **ESTADO LEGAL DA REDE**

4.1. A Rede será uma entidade jurídica e um órgão corporativo distinto e separado, com o poder de adquirir, reter e alienar bens de qualquer

espécie, e com o poder de adquirir direitos e de incorrer em obrigações, e com sucessão perpétua.

- 4.2. Todas as acções, processos, procedimentos ou arbitragem serão interpostos pela ou contra a Rede no seu próprio nome, e o Conselho de Governadores pode autorizar qualquer pessoa ou pessoas a agir em nome da Rede e a assinar todos os documentos e a tomar todas as medidas que possam ser necessárias, em conformidade com qualquer um dos tais procedimentos.

5. **SITUAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

Não obstante alguma coisa em contrário contida na presente Constituição:

- 5.1. a Rede não é formada nem existe com a finalidade de realizar qualquer actividade que tenha por objecto a obtenção de ganho ou lucro, por si ou pelos seus membros individuais;
- 5.2. as receitas e os activos da Rede serão aplicados exclusivamente para a promoção dos objectivos para os quais esta se encontra estabelecida;
- 5.3. não se pagará nenhuma parte das receitas ou dos activos da rede, directa ou indirectamente, por via de dividendos a qualquer pessoa.

6. **OBJECTIVOS DA REDE**

Os objectivos da Rede visam:

- 6.1. promover políticas agrícolas adequadas, a fim de reduzir a pobreza, aumentar a segurança alimentar e promover o desenvolvimento agrícola sustentável na região da SADC;
- 6.2. melhorar a análise de políticas, a investigação e a formulação de temas prioritários na investigação agrária na SADC;

- 6.3. desenvolver capacidade humana e institucional para o diálogo coordenado entre os intervenientes;
- 6.4. melhorar a tomada de decisões políticas, através da produção, intercâmbio e uso de informação relacionada com políticas;
- 6.5. dar assistência e facilitar a criação e o desenvolvimento de capacidade institucional na formulação e análise de políticas agrícolas na região da SADC;
- 6.6. melhorar a investigação, e a formulação e a análise de políticas;
- 6.7. monitorizar e avaliar as políticas agrícolas dentro da região da SADC;
- 6.8. promover políticas que contribuam para a integração regional, de acordo com os Protocolos de Comércio da SADC;
- 6.9. facilitar a canalização de recursos para unidades na Região que estejam envolvidas na investigação e formulação e análise de políticas agrícolas, e para projectos e programas relacionados com as mesmas;
- 6.10. facilitar a colaboração de várias unidades de análise de políticas na região da SADC, e promover a comunicação com outras redes dentro do COMESA e para além da região da África Austral;
- 6.11. promover a participação de intervenientes na formulação e implementação de políticas para obter a integração regional e comercial;
- 6.12. realizar estas outras actividades conforme possam ser necessárias, incidentais ou conducentes à realização dos objectivos supra mencionados.

7. **PODERES DA REDE**

Sob reserva do disposto no artigo 5, a Rede irá dispor de todos aqueles poderes que forem necessários para a devida realização dos objectivos estabelecidos na Cláusula 6 acima e terá, em especial, poder para:

- 7.1 estabelecer e publicar boletins informativos ou outras publicações, em benefício de pessoas e de instituições interessadas ou envolvidas na investigação, formulação e análise de políticas agrícolas;
- 7.2 adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis considerados um benefício para a Rede e para fazer avançar os seus objectivos e manter, melhorar ou alterar qualquer um dos seus bens;
- 7.3 abrir contas bancárias e outras contas em seu nome e passar, aceitar, endossar, fazer e executar letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros instrumentos negociáveis relacionados com os negócios e os assuntos da Rede;
- 7.4 investir e lidar com quaisquer verbas da Rede que não sejam imediatamente necessárias para efeitos do cumprimento dos objectivos da Rede;
- 7.5 assegurar o cumprimento de quaisquer contratos ou compromissos assumidos pela Rede, através da hipoteca de toda ou de parte da propriedade da Rede;
- 7.6 estabelecer ou dar assistência ao estabelecimento ou à promoção de, e dar assistência para e se subscrever ou se tornar membro de, qualquer rede ou sociedade com objectivos semelhantes aos da Rede, ou o estabelecimento ou a promoção da qual possa ser benéfico para a Rede;
- 7.7 apoiar e subscrever qualquer instituição ou sociedade que possa existir em benefício da rede ou dos seus empregados, quer antigos quer actuais;

- 7.8 contrair empréstimos ou levantar e dar garantia de dinheiro pela emissão de obrigações, debenturas, letras de câmbio, notas promissórias ou outras obrigações ou garantias;
- 7.9 cobrar e receber subscrições e outras taxas dos seus membros;
- 7.10 solicitar e obter patrocínios, apoios, subvenções ou outras formas de assistência financeira providas de indivíduos, instituições, agências governamentais e quaisquer outras entidades;
- 7.11 contratar a quantidade e os tipos de pessoas, as quais possam ser desejáveis ou necessárias para lhe permitir realizar os seus objectivos, e demitir qualquer uma dessas pessoas;
- 7.12 estabelecer e pôr a funcionar unidades de coordenação ou pontos nodais em cada um dos Estados Membros;
- 7.13 celebrar qualquer contrato de qualquer natureza para a promoção dos objectivos da rede; e
- 7.14 no geral fazer qualquer coisa e todas as coisas que possam ser necessárias para alcançar os objectivos da Rede.

8. **FILIAÇÃO**

O quadro de membros da rede incluirá cada um dos Pontos Nodais que estão estabelecidos nos termos da Cláusula 15.6 abaixo, e que são admitidos para o quadro de membros da Rede nos termos da Cláusula 9 abaixo.

9. **ADMISSÃO PARA O QUADRO DE MEMBROS**

- 9.1. O Conselho de Governadores pode, à sua única e absoluta discricção, admitir para o quadro de membros da Rede, aqueles candidatos que

tenham sido recomendados pelo Secretariado, nos termos da Cláusula 15.6 abaixo, para serem estabelecidos como Ponto Nodal.

- 9.2. O Conselho de Governadores determinará, tão cedo quanto razoavelmente possível após a submissão de uma recomendação pelo Secretariado, nos termos da Cláusula 15.6 abaixo, se os candidatos estão ou não qualificados para serem estabelecidos como Ponto Nodal e, como tal, se foram admitidos como membro da Rede.

10. **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS**

- 10.1. Ser membro da Rede não oferece a nenhum membro o direito a nenhum dos dinheiros, bens ou activos da rede, mas só dará a esse membro o privilégio de filiação sujeita aos encargos tais e às restrições razoáveis, conforme a Assembleia de Governadores pretenda, ocasionalmente, impor, e sujeita às regras e/ou sub-regras da Rede, nessa altura em vigor.
- 10.2. Um membro cujo pedido de filiação tenha sido aceite, estará obrigado por esta Constituição e pelas regras e sub-regras da Rede que estejam nesse momento em vigor, ou que possam ser posteriormente alteradas ou emendadas e que possam estar em vigor em qualquer momento futuro. Nenhum membro estará isento do efeito e da aplicação da Constituição, das regras e sub-regras pela razão do facto de poder não ter recebido uma cópia da mesma.
- 10.3. Sob reserva do disposto nas Cláusulas 11.4 e 14.8 abaixo, todos os membros devem ter o direito de participar e de votar nas assembleias-gerais da Rede.
- 10.4. A responsabilidade de qualquer membro será limitada ao valor das subscrições não pagas ou ao pagamento de outras verbas devidas por esse membro da Rede.

- 10.5. Todos os membros da Rede farão um esforço para promover os propósitos e os objectivos da Rede.

11. **PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

- 11.1. O Conselho de Governadores determinará as subscrições anuais que devem ser pagas pelos membros da Rede.
- 11.2. As subscrições destinam-se a promover a posse da Rede pelos membros e o seu compromisso para com a mesma e, conseqüentemente, o valor da subscrição que será determinado pelo Conselho de Governadores, de tempos a tempos, terá um valor tal conforme for necessário apenas para fazer face às despesas administrativas da Rede, visto que as subscrições não serão a principal fonte de receitas da Rede.
- 11.3. Quaisquer subscrições determinadas pelo Conselho de Governadores devem ser pagas no primeiro dia de cada exercício da Rede ou em qualquer outra data conforme for determinada pelo Conselho de Governadores.
- 11.4. Um membro que não tenha pago a sua subscrição não será autorizado a gozar dos direitos de filiação, enquanto a sua subscrição não for paga. Em particular, qualquer membro cujas subscrições não estejam totalmente pagas aquando da realização de qualquer assembleia-geral da rede, não terá direito a voto na assembleia-geral.

12. **RENÚNCIA E RESCISÃO DA FILIAÇÃO**

- 12.1. Um membro pode renunciar à sua filiação por meio de um aviso à Rede, feito em data anterior à data em que a sua próxima subscrição se tornar exigível.
- 12.2. O Conselho de Governadores pode decidir, por uma maioria de dois terços, retirar, quer seja temporária ou definitivamente, a filiação a

qualquer membro, se esse tal membro tiver uma forma de conduta que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a dignidade e a reputação da Rede ou que afecte negativamente os seus objectivos e actividades, desde que tal decisão possa ser objecto de recurso perante a Rede em assembleia geral, na Assembleia Geral Ordinária da Rede que se seguir e aonde a decisão dos membros na assembleia geral, a qual deve ser tomada por uma maioria simples, será definitiva e vinculativa.

- 12.3. Qualquer membro que não consiga pagar ou que negligencie o pagamento da sua subscrição durante um período de um (1) ano após este se ter tornado exigível, deixará automaticamente de ser membro e o seu nome será suprimido do registo dos membros, desde que o Conselho de Governadores possa, à sua única e absoluta discricção, reintegrar tal membro mediante o pagamento da subscrição pendente e de quaisquer sanções que o Conselho possa prescrever, incluindo, mas não se limitando, aos juros da subscrição dívida.

13. **REGISTO DOS MEMBROS**

- 13.1. O Conselho de Governadores, ou o Secretariado sob instruções do Conselho, manterá um registo dos membros, o qual registará o nome, o endereço, a lista das subscrições e de outros pagamentos de cada membro, e a data da admissão do membro como filiado.

- 13.2. O registo será guardado na sede oficial da Rede.

14. **REUNIÕES DOS MEMBROS**

14.1. **Órgão máximo da Rede**

- 14.1.1 Os membros da Rede, na assembleia-geral, constituirão o órgão supremo de tomada de decisão da Rede.

- 14.1.2 Cada Ponto Nodal, na sua qualidade de membro da Rede, será representado em cada assembleia-geral da Rede por uma única

pessoa, nomeada pelo Ponto Nodal para o representar na assembleia-geral.

14.2. **Assembleia-geral Ordinária dos Membros**

14.2.1 Todos os anos se realizará uma Assembleia-geral Ordinária dos membros da Rede.

14.2.2 A Assembleia-geral Ordinária dos membros da Rede realizar-se-á na data e no local determinados pelo Conselho de Governadores, desde que esta Assembleia-geral Ordinária se realize no prazo de seis (6) meses após o final de cada ano fiscal da Rede.

14.2.3 A notificação da data, da hora e do local para a Assembleia Geral Ordinária, será enviada por carta a cada um dos membros da Rede, para o endereço do membro registado, tal como aparece no registo de membros, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da reunião e tal notificação deverá ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem tratados durante a reunião.

14.2.4 A falta de envio de algum aviso prévio a algum membro, não invalidará os procedimentos conduzidos, as resoluções aprovadas e as decisões tomadas na reunião.

14.2.5 Aquando da recepção da notificação de uma Assembleia-Geral Ordinária, um membro terá direito a acrescentar qualquer assunto aos itens na agenda, fazendo um aviso por escrito ao Director Executivo. O aviso deve ser recebido pelo Director Executivo, pelo menos com vinte e um (21) dias de antecedência da data da reunião.

14.2.6 Um membro que deseje nomear uma pessoa para ser eleita como membro do Conselho de Governadores, deve enviar uma notificação escrita ao Director Executivo, a qual deve ser recebida pelo Director Executivo, com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência da data da Assembleia-Geral Ordinária.

14.3 **Procedimentos na Assembleia-Geral Ordinária**

14.3.1 Os assuntos a serem tratados em qualquer Assembleia-Geral Ordinária dos membros serão os seguintes:

- a) receber o relatório do Conselho de Governadores sobre as actividades da Rede;
- b) eleger os membros do Conselho de Governadores;
- c) receber, analisar e aprovar as contas da Rede auditadas;
- d) atender a qualquer outro assunto especificado no aviso de convocação da reunião e/ou a qualquer outro assunto acrescentado à agenda nos termos da cláusula 14.2.5 acima.

14.3.2 Se, no prazo de meia hora a partir da hora marcada para a realização da Assembleia-Geral Ordinária, não houver um quórum presente, o Presidente da reunião deve informar os membros presentes desse facto e deve aconselhá-los se, segundo o seu conhecimento, o quórum será atingido ou não dentro de um certo tempo. Os membros presentes irão decidir se pretendem esperar um certo tempo para que o quórum se forme, ou se pretendem adiar a reunião para a data conveniente mais próxima. Os membros que participarem nessa tal reunião adiada, formarão um quórum independentemente do seu número.

14.3.3 Devem-se manter actas apropriadas, de todas as assembleias-gerais da Rede, e da participação em todas as reuniões e de todos os assuntos tratados nas mesmas.

14.4 **Assembleia-geral Extraordinária**

14.4.1 O Conselho de Governadores pode, por sua própria iniciativa, e em qualquer momento, através do Director Executivo, convocar uma Assembleia-Geral Extraordinária dos membros, mediante um pré-aviso aos membros, com não menos de trinta (30) dias de antecedência, especificando o objecto ou os objectos da reunião convocada.

14.4.2 Os membros que constituam, pelo menos, um terço (1/3) do agregado dos membros da Rede podem, mediante notificação escrita ao Director Executivo, requerer uma Assembleia-Geral Extraordinária e tal notificação deve especificar o objecto ou os objectos da reunião convocada. Aquando da recepção da tal notificação, o Director Executivo convocará uma reunião como se a reunião tivesse sido convocada nos termos da Cláusula 14.4.1 aqui contida.

14.5 **Quórum na Assembleia Geral**

O quórum, em qualquer assembleia-geral dos membros, será de pelo menos cinquenta (50) por cento do número total de Pontos Nodais autorizados, como membros, a participarem e a votarem em tais reuniões, na condição de que, caso não haja quórum presente dentro do prazo permitido nos termos de Cláusula 14.3.2, no caso duma Assembleia-Geral Ordinária ou duma Assembleia-Geral Extraordinária convocada pelo Conselho de Governadores, a mesma será adiada até uma data tal conforme for determinada pelos membros presentes. No caso de uma Assembleia-Geral Extraordinária convocada a pedido dos membros, se não houver quórum presente dentro do prazo permitido nos termos da cláusula 14.3.2, a reunião será dissolvida.

14.6 **Presidente nas Assembleias Gerais**

A Presidência, em todas as assembleias-gerais ordinárias ou especiais dos membros da Rede, será assumida pelo Presidente do Conselho de Governadores. Na sua ausência, os membros presentes elegerão a pessoa para presidir a essa reunião, de entre os outros membros do Conselho que estiverem presentes. No caso de não haver membros do Conselho presentes, então a pessoa que vai presidir essa reunião será alguém (sendo uma pessoa que tem direito a voto na assembleia geral), que será eleito pelos membros presentes nessa assembleia-geral.

14.7 **Adiamento duma Assembleia**

O Presidente de qualquer assembleia-geral pode, com o consentimento da reunião decidido por uma maioria de votos, adiar a reunião, de um local para outro e de uma data para outra, mas nenhum assunto será tratado em qualquer outra reunião adiada, senão aqueles assuntos que ficaram pendentes na reunião donde ocorreu o adiamento.

14.8 **Votação na Assembleia Geral**

Os representantes de cada um dos Ponto Nodais (cada representante devidamente nomeado, tal como estabelecido na Cláusula 14.1.2, pelo Ponto Nodal relevante, para representar o Ponto Nodal na assembleia geral dos membros da Rede) serão as únicas pessoas elegíveis e com direito a voto numa assembleia-geral ordinária ou extraordinária dos membros da Rede. Cada um desses representantes terá direito a um (1) voto.

15. **GOVERNANÇA E GESTÃO**

15.1 **Conselho de Governadores**

15.1.1 A Rede deverá receber orientação estratégica de um Conselho de Governadores, o qual será responsável, em última análise, perante os membros da Rede na assembleia-geral.

15.1.2 O Conselho de Governadores será composto por oito (8) pessoas e constituído da seguinte forma:

- (a) uma (1) pessoa nomeada, da parte dos ministérios governamentais responsáveis pelos FANR, no Estado Membro que hospeda o Secretariado;
- (b) uma (1) pessoa nomeada, da parte dos ministérios governamentais, responsáveis pelos FANR na Região;
- (c) uma (1) pessoa nomeada da parte das unidades de investigação de políticas na Região;
- (d) uma (1) pessoa nomeada, da parte das organizações de cúpula nacionais do sector privado ou das organizações regionais da Região que tratam dos assuntos das políticas dos FANR, estando tal pessoa bem informada sobre os assuntos das políticas dos FANR e sobre os desafios que a Região enfrenta;
- (e) uma (1) pessoa nomeada, da parte das organizações nacionais ou regionais de agricultores;
- (f) um (1) representante do Secretariado da SADC;
- (g) um (1) representante do Secretariado do COMESA;
- (h) um (1) membro da comunidade doadora sem direito a voto.

15.1.3 O Director Executivo da FANRPAN será um membro do Conselho, pela autoridade que a posição lhe confere.

15.1.4 O Conselho de Governadores (excluindo qualquer membro que o seja pela autoridade que a posição lhe confere, o qual será nomeado por contrato separado) será eleito pelos membros nas Assembleias-Gerais Ordinárias da Rede, conforme se determina abaixo. Cada membro terá o direito de participar na eleição de cada candidato ao Conselho de Governadores.

- 15.1.5 Cada membro do Conselho de Governadores ocupará o cargo por um mandato de 3 (três) anos e pode, sujeito às provisões da Cláusula 15.1.6 abaixo, ocupar o cargo por 3 (três) anos adicionais, desde que nenhuma pessoa ocupe o cargo de membro do Conselho de Governadores por mais de dois (2) mandatos de três (3) anos, só podendo estes dois (2) mandatos ocorrerem consecutivamente.
- 15.1.6 Na Assembleia-Geral Ordinária realizada no final do período de três (3) anos do Conselho de Governadores, eleito na Assembleia-Geral Ordinária em que esta Constituição é aprovada, quatro (4) membros desse Conselho de Governadores retiram-se do seu cargo e haverá novos membros do Conselho que serão eleitos em seu lugar. Os restantes membros do Conselho serão considerados como tendo sido reeleitos e continuarão no cargo por um segundo mandato de três (3) anos.
- 15.1.7 Os quatro (4) membros do Conselho que se devem retirar, nos termos da Cláusula 15.1.6, serão os tais membros do Conselho que foram eleitos nos termos das Cláusulas 15.1.2 (b), 15.1.2 (c), 15.1.2 (e) e 15.1.2 (h), desde que o Presidente do Conselho possa, com o consentimento da maioria dos demais membros do Conselho, decidir que qualquer outro membro do Conselho se deve retirar em vez de qualquer um dos membros do Conselho supra mencionados.
- 15.1.8 Em Assembleias Gerais Ordinárias seguintes, nas quais expire o mandato de três (3) anos do Conselho de Governadores, aqueles membros do Conselho que tenham prestado o seu segundo mandato de três (3) anos irão retirar-se do seu cargo e serão eleitos novos membros do Conselho para o lugar daqueles que se retiraram. Os membros do Conselho que terá servido apenas um

(1) mandato de três (3) anos serão considerados como tendo sido reeleitos e continuarão no cargo por um mandato adicional de três (3) anos.

15.1.9 Na primeira reunião do Conselho após a eleição ou reeleição dos seus membros, o Conselho elegerá um Presidente de entre os seus membros.

15.1.10 Um membro do Conselho retirar-se-á do seu cargo se houver uma resolução neste sentido que seja aprovada por uma maioria dos outros membros do Conselho.

15.1.11 Um membro do Conselho será considerado como tendo-se retirado do seu cargo se:

- (a) houver uma confirmação de que ele/ela sofre de doença mental;
- (b) ele/ela morrer.

15.1.12 Um membro do Conselho pode retirar-se do Conselho de Governadores mediante notificação desta sua resignação por escrito, ao Director Executivo.

15.1.13 Os membros da rede irão eleger, na Assembleia-Geral Ordinária imediatamente seguinte à resignação ou à demissão de um membro, nos termos quer da Cláusula 15.1.10, quer da 15.1.11 ou 15.1.12, outra pessoa para preencher essa vaga no Conselho de Governadores. As disposições da Cláusula 15.1.5 aplicam-se ao membro do Conselho nomeado nos termos desta Cláusula 15.1.13.

15.2 **Funções do Conselho de Governadores**

As funções principais do Conselho de Governadores serão dar orientação estratégica à Rede, promover o diálogo generativo entre a Rede e os seus intervenientes e, em geral, exercer responsabilidades fiduciárias e de supervisão em relação aos assuntos da Rede. O Conselho de Governadores terá pleno poder e autoridade para realizar qualquer acto, assunto ou coisa que podia ou pudesse ter sido feita pela Rede, excepto naquelas matérias que possam estar especificamente reservadas para serem tratadas na assembleia-geral dos membros. Para além de tais poderes e autoridade gerais, concedidos ao Conselho de Governadores e, sem limitar tais poderes e autoridade, o Conselho de Governadores terá o poder de:

- 15.2.1 desenvolver políticas da Rede, para apresentação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 15.2.2 assegurar a implementação de decisões tomadas e de resoluções aprovadas nas assembleias gerais;
- 15.2.3 nomear um Director Executivo e outros oficiais superiores da Rede com remunerações e condições de serviço tais conforme o Conselho considerar adequadas;
- 15.2.4 fiscalizar as operações do Secretariado;
- 15.2.5 considerar, e sempre que for apropriado, adoptar propostas apresentadas pelo Director Executivo e/ou pelo Secretariado;
- 15.2.6 adoptar orçamentos anuais e supervisionar as finanças da Rede e receber relatórios anuais e declarações auditadas da Rede, para apresentação nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- 15.2.7 procurar, e assegurar que existem os fundos adequados para as operações da Rede;

- 15.2.8 recomendar os representantes legais e os auditores da Rede para serem aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- 15.2.9 nomear as comissões permanentes tais, conforme possa ser ocasionalmente necessário;
- 15.2.10 estabelecer tais comissões ou unidades especiais para tratarem de assuntos específicos relacionados com os objectivos da Rede;
- 15.2.11 examinar esses assuntos e tomar aquelas medidas que forem apropriadas, entre as Assembleias Gerais Ordinárias, as quais devem ser submetidas para aprovação na Assembleia Geral Ordinária seguinte;
- 15.2.12 procurar, manter e dispor de todos os investimentos de capital, garantias e de outros activos da Rede, conforme o Conselho de Governadores possa considerar apropriado e que seja nos melhores interesses da Rede;
- 15.2.13 celebrar quaisquer contratos em nome da Rede;
- 15.2.14 remeter à arbitragem qualquer reclamação ou exigência da Rede ou contra a Rede;
- 15.2.15 fazer e dar recibos, remissões e outros lançamentos de dinheiros a serem pagos à Rede e em resposta às reclamações e exigências da Rede;
- 15.2.16 nomear pessoas que terão o direito de assinar, em nome da Rede, letras de câmbio, cheques, recibos e outros instrumentos negociáveis; e

15.2.17 estabelecer Unidades de Coordenação/Pontos Nodais da Rede nos vários Estados Membros e determinar as suas funções.

15.3 **Reuniões do Conselho de Governadores**

15.3.1 O Conselho de Governadores reunir-se-á normalmente pelo menos duas vezes por ano, havendo uma destas reuniões, pelo menos, que se concentrará sobre questões estratégicas relativas à Rede.

15.3.2 Será dado um pré-aviso com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, acerca de todas as reuniões do Conselho de Governadores, a menos que todos os membros do Conselho concordem em aceitar um prazo de aviso mais curto.

15.3.3 O quórum para uma reunião do Conselho de Governadores deve ser de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do número total do Conselho, na condição de que, se houver apenas dois (2) membros do Conselho, então o quórum serão os dois (2) membros do Conselho.

15.3.4 Qualquer decisão do Conselho será por uma maioria de votos, por meio de braço no ar.

15.3.5 Cada pessoa com direito a estar presente e a votar dispõe de um (1) voto e o Presidente da reunião terá o voto de desempate, para além do seu voto deliberativo.

15.3.6 Caso o Presidente não esteja presente em qualquer reunião do Conselho de Governadores, os membros então presentes elegem, dentre eles, o Presidente para essa reunião.

15.3.7 O Conselho de Governadores determinará as suas próprias regras e procedimentos em todos os sentidos.

15.3.8 O Conselho de Governadores efectuará minutas de todas as suas reuniões. Quaisquer destas minutas, ou qualquer extracto das mesmas, assinado pelo Presidente, devem ser recebidas como evidência aparente das matérias nelas afirmadas.

15.3.9 Uma resolução por escrito, assinada por todos os membros do Conselho, será tão válida e eficaz como uma resolução aprovada numa reunião devidamente convocada do Conselho.

15.4 **Secretariado**

15.4.1 O Conselho de Governadores nomeará um Director Executivo que será o chefe administrativo e o Oficial Executivo Superior da Rede e ele/ela, juntamente com os demais oficiais administrativos, financeiros, de comunicação e de investigação e outros agentes da Rede, devem constituir o Secretariado da Rede.

15.4.2 O Director Executivo será responsável pela administração diária dos assuntos da Rede.

15.4.3 O Director Executivo será responsável pela nomeação do pessoal e deve, sempre que nomeia chefes de unidades, proceder a essas nomeações em consulta com o Conselho de Governadores.

15.4.4 O Director Executivo será nomeado em tais termos e condições conforme as que forem acordadas entre o Director Executivo e do Conselho de Governadores. Os outros funcionários do Secretariado serão nomeados nos termos e condições tais, conforme as que forem acordadas por tais funcionários e pelo Director Executivo (em consulta com o Conselho de Governadores); desde que o Director Executivo e cada funcionário do Secretariado sejam nomeados para períodos de contrato tais que não sejam superiores a cinco (5) anos, os quais podem ser renovados uma vez, à

discrição do Conselho de Governadores, por outro período de contrato tal que não seja superior a cinco (5) anos, desde que o Conselho de Governadores possa, em circunstâncias excepcionais, renovar ainda a nomeação do Director Executivo ou dum outro funcionário do Secretariado por um período tal que seja inferior a cinco (5) anos, conforme for necessário apenas para normalizar tais circunstâncias excepcionais.

15.5 **Comissão Técnica**

15.5.1 O Conselho de Governadores nomeará uma Comissão Técnica. Cada Comissão Técnica será nomeada para um mandato de dois (2) anos e os seus membros serão elegíveis para renomeação pelo Conselho de Governadores, desde que nenhum membro da Comissão Técnica ocupe o cargo por mais de dois mandatos consecutivos (2) de dois (2) anos cada.

15.5.2 O Comité Técnico será composto de seis (6) membros, os quais serão constituídos da seguinte forma:

- (a) quatro (4) membros, que são distintos investigadores de políticas de FANR, provenientes da Região, mas que não são membros activos de qualquer Ponto Nodal;
- (b) um (1) membro, que deve ser um analista de políticas notável, duma rede regional de políticas ou dum instituto de investigação em África, fora da Região;
- (c) um (1) membro proveniente dum instituto de investigação de políticas com renome internacional, fora de África.

15.5.3 O Director Executivo será um membro da comissão, pela autoridade que a posição lhe confere .

15.5.4 O Conselho de Governadores determinará os termos de referência da Comissão Técnica, que irão incluir, sem limitação, a apreciação de propostas de projectos apresentadas pelos diversos Pontos Nodais e

pelo Secretariado, a aprovação de directrizes para avaliar projectos, a provisão de aconselhamentos ao Secretariado sobre o formato para a preparação de propostas e a monitorização de projectos, e a análise da qualidade dos produtos de tais projectos.

15.6 **Pontos Nodais**

15.6.1 O Secretariado irá facilitar o estabelecimento de Pontos Nodais em cada um dos Estados Membros.

15.6.2 Os principais objectivos dos Pontos Nodais serão a promoção do diálogo político no seio dos principais intervenientes, nos respectivos Estados Membros e, em geral, a promoção dos objectivos da Rede nos respectivos Estados Membros.

15.6.3 Os Pontos Nodais incluirão os seguintes grupos de intervenientes:

- (a) ministérios governamentais responsáveis pelos FANR;
- (b) unidades de investigação de políticas ou departamentos de agricultura ou de economia agrária em universidades;
- (c) organizações coordenadoras nacionais do sector privado que tratam dos FANR;
- (d) organizações nacionais de agricultores.

15.6.4 As actividades de cada Ponto Nodal serão coordenadas por uma comissão de direcção local constituída por, pelo menos, seis (6) membros nomeados pelos intervenientes referidos na Cláusula 15.6.1.

15.6.5 Cada Ponto Nodal será acolhido no Estado Membro por uma instituição de hospedagem de Pontos Nodais. A instituição de hospedagem de Pontos Nodais funcionará como secretariado do Ponto Nodal.

15.6.6 O Secretariado, após consulta com os intervenientes no Estado Membro em que os requerentes residem, deve recomendar ao Conselho de Governadores os candidatos (a partir dos Estados Membros) que pretendem ser constituídos como Ponto Nodal, para serem considerados pelo Conselho de Governadores nos termos da Cláusula 9 supra.

15.6.7 Em geral, o Director Executivo e o Secretariado irão monitorizar as operações dos Pontos Nodais.

15.6.7 Cada instituição de hospedagem de Pontos Nodais irá, mediante o Ponto Nodal hospedado por essa instituição aceite como membro da Rede, assinar, em nome do Ponto Nodal, um memorando de entendimento com a Rede para regularizar a relação entre o Ponto Nodal e a Rede, sujeito às disposições desta Constituição.

16. **ASSUNTOS FINANCEIROS E DE CONTABILIDADE DA REDE**

- 16.1 O ano fiscal da Rede será do dia 1 de Abril de cada ano ao dia 31 de Março do ano seguinte.
- 16.2 As receitas da Rede derivarão das subscrições dos membros, de apoios, de patrocínios e de doações.
- 16.3 Todas as verbas recebidas pela Rede ou em nome da Rede devem, em primeira instância, ser depositadas em contas bancárias ou em contas tais, conforme aquelas que o Secretariado, com autorização do Conselho de Governadores, abra e opere ocasionalmente em nome da Rede.

- 16.4 Deverá haver pelo menos dois (2) signatários para todas as contas bancárias da Rede e os signatários autorizados serão determinados pelo Conselho de Governadores, à sua única discricção, de tempos a tempos
- 16.5 O Conselho de Governadores deve assegurar que o Director Executivo mantém os livros de contabilidade adequados.
- 16.6 O Director Executivo é o Chefe do Contabilidade da Rede e deve encomendar a produção duma conta de receitas e pagamentos anual, bem como uma declaração de activos e passivos a ser auditada externamente no prazo de três (3) meses antes do final de cada ano fiscal, e a ser apresentada ao Conselho de Governadores.
- 16.7 O Conselho de Governadores deve apresentar as contas auditadas da Rede aos seus membros, em cada Assembleia-Geral Ordinária, juntamente com qualquer relatório emitido pelos auditores.
- 16.8 Sujeito às Cláusulas 5, 6, e 7 da presente Constituição, os fundos da Rede devem ser aplicados para tais fins e de tal forma conforme assim o possa determinar o Conselho de Governadores, à sua única e absoluta discricção.
- 16.9 O Director Executivo e o Secretariado encomendarão os orçamentos anuais a serem preparados antes ou no início de cada ano fiscal, e os fundos da Rede serão utilizados em conformidade com tais orçamentos.

17. **AUDITORIA DAS CONTAS**

- 17.1 As contas financeiras da Rede serão entregues trimestralmente ao Conselho e serão sujeitas a uma auditoria externa todos os anos, dentro de prazo de três (3) meses antes do final de cada ano fiscal, feita pelo auditor nomeado ou aprovado na última Assembleia-Geral Ordinária.

- 17.2 O auditor nomeado ou aprovado na última Assembleia-Geral Ordinária terá acesso a todos os livros de contabilidade e a outros registos contabilísticos da Rede, e examinará as contas anuais da Rede e produzirá uma declaração e uma certidão sobre se as contas estão correctas, devidamente atestadas e em conformidade com a lei
- 17.3 O relatório, a declaração e o certificado emitidos pelo auditor em relação às contas anuais, serão recebidos pelo Conselho de Governadores e apresentados na Assembleia-Geral Ordinária seguinte.
- 17.4 O auditor pode receber os pagamentos tais conforme os que forem acordados com o Conselho de Governadores.
- 17.5 O auditor não será um oficial da Rede ou um membro do Conselho de Governadores.

18. **RELATÓRIOS E RESULTADOS ANUAIS**

O Director Executivo arquivará os seguintes relatórios e resultados, com as autoridades governamentais relevantes em qualquer país no qual a FANRPAN esteja registada, e com as autoridades governamentais relevantes do país hospedeiro do Secretariado da FANRPAN:

- 18.1 uma cópia autenticada da auditoria das contas e qualquer relatório sobre as mesmas, no prazo de vinte e um (21) dias após a conclusão da auditoria das contas anuais;
- 18.2 uma lista dos nomes e endereços dos detentores de cargos na Rede, ou seja, os membros do Conselho de Governadores, do Secretariado e o Presidente da Rede, no prazo de vinte e um (21) dias após a nomeação ou a eleição do detentor do cargo; e

18.3 um relatório anual das actividades e dos resultados anuais de quaisquer bens importados, a fim de permitir um controlo sobre a utilização correcta dos bens importados, para os quais houve renúncia aos pagamentos de direitos, sobretaxas, taxas de importação et cetera, o mais tardar vinte e um (21) dias antes do final de ano fiscal.

19. **SUB-REGRAS**

A Assembleia de Governadores poderá, de vez em quando, fazer sub-regras para regularizar assuntos de natureza puramente administrativa e formal que não estão tratados necessariamente nesta Constituição, desde que essas sub-regras cumpram os requisitos da legislação do país no qual a Rede, o seu Secretariado, os Pontos Nodais, comissões ou sub-comissões possam estar a funcionar, e na condição adicional de que, no prazo de sessenta (60) dias após a elaboração de qualquer uma dessas sub-regras, seja distribuída uma notificação por escrito a todos os membros da Rede, especificando, entre outras, as razões da elaboração das sub-regras.

20. **FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS**

Os livros de contabilidade e todos os outros documentos relativos à mesma, e o registo de todos os membros da Rede, estarão abertos para inspecção por qualquer membro da Rede e por qualquer entidade reguladora, na condição de os membros serem obrigados a darem um aviso prévio por escrito, com pelo menos sete (7) dias de antecedência, acerca da sua intenção de inspecionarem os registos, ou qualquer parte dos mesmos, ao Director Executivo.

21. **EMENDAS DA CONSTITUIÇÃO**

21.1 A Rede, em assembleia-geral, pode, de vez em quando, através duma resolução aprovada nessa tal reunião, emendar qualquer disposição da Constituição, desde que:

- 21.1.1 essa tal resolução seja aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros com direito a voto, representados na assembleia-geral pelos seus representantes devidamente nomeados;
- 21.1.2 seja dado um aviso a todos os membros, com pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência, especificando a natureza das emendas propostas, a data e o local da assembleia geral na qual as emendas propostas serão discutidas; e
- 21.1.3 esteja presente um quórum nos termos de Cláusula 14.5.
- 21.2 O Conselho de Governadores pode fazer alterações à Constituição para ajustar a forma e/ou a terminologia, mas não a substância da Constituição, de forma a cumprir os requisitos legais de quaisquer Estados Membros, desde que o Conselho faça um aviso aos membros, semelhante àquele exigido nos termos da Cláusula 21.1.2.

22. **MÁ CONDUTA DOS MEMBROS**

- 22.1. Um membro da Rede será responsável por um acto de má conduta se ele, ou qualquer pessoa que o represente numa assembleia-geral da Rede, segundo a opinião do Conselho de Governadores:
- 22.1.1 violar qualquer uma das disposições da presente Constituição ou das sub-regras sujeitas a esta; ou
- 22.1.2 for responsável por qualquer conduta inapropriada; ou
- 22.1.3 faltar ao pagamento de quaisquer verbas devidas à Rede após o seu vencimento ou após a devida notificação; ou
- 22.1.4 ser responsável por conduta ofensiva para com os membros ou para com os funcionários da Rede; ou

- 22.1.5 introduzir na rede, ou em qualquer reunião da Rede, qualquer pessoa cuja presença vá prejudicar os interesses e a reputação da Rede ou que seja desagradável para com os membros como um todo, ou
- 22.1.6 se comportar de uma maneira imprópria para com um membro da Rede ou que seja prejudicial aos interesses e à reputação da Rede, quer dentro ou fora das suas instalações, ou se, sem motivo ou justificação, se comportar de uma forma que é ofensiva ou imprópria dirigida a qualquer outro membro, ou hóspede, ou ao pessoal contratado pela Rede.
- 22.2. O Conselho de Governadores irá formular as regras de procedimento a serem adoptadas para apresentar queixa de má conduta, e as investigações e uma audição ou audições para determinar a queixa sobre a conduta de qualquer membro, desde que tais regras estejam em conformidade com as regras de justiça natural
- 22.3. Se o Conselho de Governadores determinar que um membro é responsável por um acto de má conduta, terá o poder para:
- 22.3.1. expulsar esse tal membro da Rede e retirar o seu nome do registo dos membros; ou
- 22.3.2. privar esse tal membro de um ou de todos os direitos, benefícios e privilégios da sua filiação, durante um tempo ou período tal conforme o Conselho de Governadores possa, à sua única e absoluta discrição, determinar; ou
- 22.3.3. apelar a tal membro, por escrito, através do Director Executivo, para que renuncie à sua filiação e, se este não apresentar a sua

demissão no prazo de sete (7) dias após a data desse apelo, expulsar esse tal membro e retirar o seu nome do registo de membros; ou

22.3.4. prevenir esse tal membro; ou

22.3.5. impôr condições tais a esse tal membro, quanto à utilização das instalações da Rede, conforme o Conselho de Governadores possa, à sua única e absoluta discricção, determinar.

22.4. O Conselho de Governadores notificará o membro afectado da sua decisão, por escrito, e tal notificação será enviada ao membro por correio registado, para o endereço que consta no registo dos membros.

22.5. Qualquer membro considerado como tendo sido responsável por um acto de má conduta e penalizado em uma ou mais formas nos termos da Cláusula 22.3, terá o direito, no prazo de vinte e um (21) dias após a data do envio da notificação sobre a decisão do Conselho de Governadores, de recorrer, por escrito, para a reunião geral dos membros na Assembleia-Geral Ordinária, contra a decisão do Conselho de Governadores; se essa tal próxima Assembleia-Geral Ordinária não estiver para ser convocada no prazo de seis (6) meses após a data da apresentação de tal recurso, então convocar-se-á uma Assembleia-Geral Extraordinária dos membros para esse efeito, em conformidade com as disposições da Cláusula 14.4.1, e os membros na tal assembleia geral decidirão, por maioria simples, sobre o recurso e a sua decisão será definitiva e vinculativa.

23. **DISSOLUÇÃO**

23.1. A Rede pode ser dissolvida por resolução aprovada numa Assembleia-Geral Extraordinária convocada para esse efeito, desde que tal resolução seja aprovada por, pelo menos, três quartos (3/4) dos membros presentes e com direito a voto na Assembleia-Geral Extraordinária, e ainda desde que

seja dada notificação a todos os membros, com um prazo de, pelo menos, seis (6) meses de antecedência, especificando as propostas de dissolução e as razões para tal.

- 23.2. Em caso de dissolução, os activos remanescentes da Rede após quitação dos passivos devidos pela Rede, devem ser eliminados pelo Conselho de Governadores, duma forma tal conforme os membros da Rede na assembleia geral possam determinar, por simples resolução, desde que não seja dada ou transferida ou distribuída nenhuma propriedade ou seja aquilo que for, entre dos membros da Rede, devendo esta ser dada ou transferida para uma outra instituição sem fins lucrativos que tenha objectivos idênticos, e que proíba, similarmente, a distribuição dos seus activos entre os seus membros.

Nós, os membros subscritos da FANRPAN, cujos nomes e assinaturas constam em baixo, concordamos, pela presente, em sermos regidos pelas disposições da presente Constituição revista, a qual foi aprovada pelos membros da FANRPAN na Assembleia-Geral realizada em 6 de Setembro de 2007.

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal de Angola

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal do Botsuana

ASSINADA emno dia.....de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal do Lesoto

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal do Malawi

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal das Maurícias

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal de Moçambique

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal da Namíbia

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal da Suazilândia

ASSINADA emno dia.....de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal da África do Sul

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal da Tanzânia

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal da Zâmbia

ASSINADA emno dia..... de2007.

Pelo e em nome do
Ponto Nodal do Zimbabué